



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 349/2013

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE LOTES DOS
LOTEAMENTOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os novos loteamentos a serem instalados no município de Serrana deverão destinar ao menos 5% de seus lotes ao Município de Serrana.

§ 1º. A destinação dos lotes de que trata este artigo obedecerá a critérios sociais, devendo o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta destinação por ato próprio, com anuência do Poder Legislativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. Os critérios a serem observado quando da destinação dos lotes recebidos pelo Município deverão levar em conta a redução do déficit habitacional.

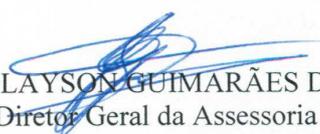
Art. 2º. Eventuais despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de dezembro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria